



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 147 DE 07/08/18

Contrato de Patrocínio nº 23071, referente ao Chamamento Público nº 007/2018 para PATROCÍNIO para a **MANUTENÇÃO DA EQUIPE PERMANENTE DE ATLETISMO CURITIBA SMELJ 2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a entidade **PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMÍLIO ANTÔNIO TRAUTWEIN**, CPF/MF nº 619.781.599-00 e de outro lado a empresa **PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL** doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº **76.793.397/0001-88** com sede na Rua Hermes Fontes, nº 315 Bairro Batel Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por **CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**, CPF/MF nº **941.007.649-87**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-034956/2018. Resolvem firmar o presente Contrato de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2038/2017, no Projeto de Patrocínio N°007/2018, para a **MANUTENÇÃO DA EQUIPE PERMANENTE DE ATLETISMO CURITIBA SMELJ 2018**, e as condições expressas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto o patrocínio para a **MANUTENÇÃO DA EQUIPE PERMANENTE DE ATLETISMO CURITIBA SMELJ 2018** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integrantes deste



MUNICÍPIO DE CURITIBA

instrumento, para o período de 26/07/2018 a 31/12/2018, conforme previsão no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 007/2018**.

Parágrafo Único

A patrocinadora deverá fornecer os insumos em conformidade com o(s) lote(s) adquirido(s):

LOTE ÚNICO

UNIFORMES

1. Agasalho esportivo: Confeção de 50 agasalhos em nylon para atletas e comissão técnica.
2. Camisetas de treino: Confeção de 150 camisetas para atletas e comissão técnica em poliviscose com manga.
3. Uniformes de competição: Confeção de 50 uniformes de competição, composto por regata.
4. Bermudas e/ Calções / Legs de treinamento: Confeção de 30 bermudas e/ou calções / 20 calças legs.

TRANSPORTE

1. Custeio de passagens rodoviárias ou aéreas, conforme distância e localização;
2. Locação de transporte rodoviário através de veículos como: ônibus, ou vans para deslocamento da equipe em competições estaduais e nacionais. O cálculo da locação do transporte será dado pelo tipo de transporte, número de passageiros, quantidade de dias da competição e quilometragem rodada.

HOSPEDAGEM

1. Custeio de estadia em hotéis, conforme necessidade da equipe e quantidade de atletas. A localização deve ser próxima do evento e com café da manhã.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

ALIMENTAÇÃO

1. Custeio alimentação de almoço e jantar,
2. Custeio de compras como frutas, pães, água e isotônicos, dentre outros.

MATERIAL PARA TREINAMENTO:

1. Aquisição de materiais esportivos para utilização nos treinamentos da equipe permanente e em aulas de iniciação ao atletismo nos Centros de Esporte e Lazer do Município.

COBERTURA JORNALÍSTICA

1. da veiculação de material para imprensa referente aos treinamentos e competições da equipe permanente. O produto coletado será disponibilizado em redes sociais. Custeio da prestação de serviço na cobertura jornalística através

SERVIÇOS GRÁFICOS

1. Confecção de materiais gráficos, como: banner fundo de palco, banner de premiação, cartazes e folders de divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os itens referentes a uniformização, serviços gráficos e materiais para treinamento serão disponibilizados ao **MUNICÍPIO** até o dia 31 de agosto de 2018. Em decorrência das possíveis alterações e datas não definidas em calendário, as contratações de transporte e hotelaria para as competições, a empresa será avisada com (20) vinte dias de antecedência para providenciar o pagamento dos prestadores de serviço, bem como as providências referentes ao custeio das despesas com alimentação, com até 2 (dois) dias de antecedência em relação à competição.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

Como única contrapartida por parte do Município, a **PATROCINADORA** receberá autorização para veiculação de publicidade a título de patrocinadora, de acordo com as normativas previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2017.

LOTE ÚNICO

Inserção da marca em 1000 (mil folders) de divulgação da equipe de Atletismo;
Inserção da marca em 02 banners de premiação;
Inserção da marca em 01 banner fundo de palco 04 eventos de atletismo organizados pela SMELJ;
Inserção da marca em 150 camisetas do projeto;
Inserção da marca em 50 agasalhos do projeto;
Inclusão da marca na divulgação dos resultados das competições onde a equipe for representada;
Citação da marca durante locução nos 04 eventos de atletismo organizados pela SMELJ;
Exposição da marca nas páginas do projeto em redes sociais;
Publicação de reportagens com exposição da marca em jornais impressos e portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, de acordo com as normativas previstas no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 007/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será de 153 (cento e cinquenta e três) dias a partir da assinatura do Termo.

CLÁUSULA QUARTA

Cláusula de forma integral. A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Projeto de Patrocínio nº 007/2018, bem como aos parágrafos desta



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o artigo 132 do Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo segundo

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro

Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo quarto

Pelo fornecimento dos materiais e pela divulgação de material publicitário indicados no PROJETO DE PATROCÍNIO nº 007/2018, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no PROJETO DE PATROCÍNIO nº 007/2018 e nas obrigações firmadas neste Termo de Parceria. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da **PATROCINADORA**:

- I – assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, no que é pertinente a atuação de seu próprio pessoal.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II – assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer acompanhado das notas fiscais correspondentes. Reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- IV – A empresa selecionada deverá fornecer os materiais referente a uniformização, serviços gráficos e materiais para treinamento até dia 31 de agosto de 2018. Em decorrência das possíveis alterações e datas não definidas em calendário, as contratações de transporte e hotelaria para as competições, a empresa será avisada com (20) vinte dias de antecedência para providenciar o pagamento dos prestadores de serviço, bem como, as providências referentes ao custeio das despesas com alimentação, com até 2 (dois) dias de antecedência em relação à competição. Os materiais como uniformização, serviços gráficos e materiais para treinamento deverão ser livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens,
- V – fornecer os itens de acordo com as especificações constante no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- VI - caso a empresa vencedora pretenda subcontratar, há necessidade da aprovação pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude bem como apresentação dos documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **PATROCINADORA**;
- II – conferir e controlar a quantidade fornecida;
- III – fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **PATROCINADORA**, ressalvados os casos de todos os casos omissos do presente contrato;
- IV – notificar por escrito a **PATROCINADORA** se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente termo, declara a **PATROCINADORA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

CLÁUSULA OITAVA

A **PATROCINADORA** será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I) descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II) imprudência ou imperícia, devidamente comprovada. Negligência,

Parágrafo primeiro

Se a **PATROCINADORA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da **PATROCINADORA**, no prazo legal, contados da notificação:

- I) no caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II) no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- III) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro

Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I) na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II) na hipótese de a **PATROCINADORA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I) não cumprimento das obrigações assumidas;
- II) em caso de falência;
- III) em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão
- IV) na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo **MUNICÍPIO**.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **PATROCINADORA**, se estiver em desacordo com o presente Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA


Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores Maurício Laurindo Broca, matrícula 115.709 e Rafael Sprenger Falavinha, matrícula 187.421

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 27 de julho de 2018.


EMÍLIO ANTONIO TRAUTWEIN
 Secretário Municipal do Esporte
 Lazer e Juventude


CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI
 Contratada


1ª testemunha
 Diretor - PLADGEC
 Matr. Nº 85.712
 Edson F. Chaparro

Edson F. Chaparro
 Matr. Nº 85.712
 Diretor - PLADGEC


2ª testemunha
ROBERTA ZANETTI
 CPF: 870.479.699-34